



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 340/2021-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 6 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 105/2021-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

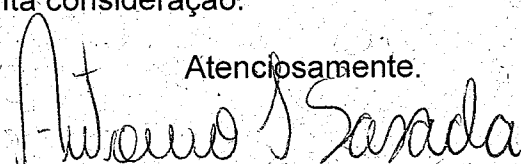
Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações referentes à regularização do desdobro de lotes já providos de edificações e localizados no perímetro urbano da Sede do Município e dos Distritos Municipais de nossa cidade, de acordo com o Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação, informamos o seguinte:

a), b), c) e d) As informações constam do Memorando Interno nº 052/2021, do Departamento Municipal de Urbanismo e Habitação, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/CAHF/LTJ/kes
OF

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 031279
Data/Hora: 12/05/2021 15:16:22
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO Nº 052/2021

Paraguaçu Paulista, 30 de abril de 2021.

DE: Diretor do Departamento de Urbanismo e Habitação

PARA: Sr Prefeito Antonio Takashi Sasada (Antian)

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento 105/2021 vereador Ricardo Rio

Em resposta ao Requerimento supra referido o qual solicita informações sobre a regularização de desdobro de lotes já providos de edificações, informo:

Quanto a letra a), não há lei vigente que regularize desdobro de área que estejam em desacordo com as diretrizes do Código de Parcelamento de solo;

Quanto a letra b), não foi aprovada outra lei após a edição da Lei Complementar nº 243 de 28 de maio de 2019;

Quanto a letra c), até a o momento não temos solicitação por parte dos munícipes que indiquem a necessidade de projeto para regularização de áreas em questão. Há de se frisar que quando da edição da Lei Complementar nº 243, apenas um caso foi regularizado dentro de sua vigência e muitos que solicitavam a regularização não se enquadravam quanto às exigências mínimos das lei. Saliento ainda se houver interesse e necessidade da população será feito estudo para reedição da Lei Complementar nº 243.


CARLOS ALBERTO HIPÓLITO FERREIRA
Diretor de Urbanismo e Habitação